



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ**

---

**TERMO DE CONTRATO**

---

CONTRATO VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS, PLANEJAMENTO, CADASTROS JUNTO AO SICONV, SIGA, SIMEC E SISCON NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ** E A EMPRESA **PLANACON – PLANEJAMENTO ASSESSORIA DE PROJETOS TÉCNICOS**.

Aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 41.522.210/0001-27, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, situada na Rua Emílio Baião, S/N, Centro, sede deste, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PAULO HENRIQUE RIBEIRO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 151.663.763-15 e RG: nº 285.736 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua da Vitória, Nº S/N nesta cidade e a empresa **PLANACON – PLANEJAMENTO ASSESSORIA DE PROJETOS TÉCNICOS**, pessoa jurídica inscrita sob o CNPJ Nº 06.164.260/0001-89, estabelecido na Rua Zeferino Vieira, 544 – Vermelha em Teresina-PI, neste ato representado pelo Senhor **CLEMILTON ALVES PEQUENO**, brasileiro, casado, inscrita no CPF sob o nº 659.623.623-49 e RG 1.653.695 SSP-PI, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente **CONTRATO**, regido pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, tudo nos termos do processo administrativo nº 220.192.006/2016-21 que originou o procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2016, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Consultoria na Elaboração de Estudos Técnicos, Planejamento, Cadastros junto ao Siconv, Siga, Simec e Siscon.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO**

2.1 O CONTRATADO receberá mensalmente pelos serviços profissionais efetivamente prestados a quantia de **R\$ 4.789,00 (quatro mil setecentos e oitenta e nove reais)** a ser pago mensalmente, em parcelas iguais e sucessivas, já descontados os impostos de responsabilidade do município contratante.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ**

2.2 O valor total do presente contrato é de **R\$ 43.101,00 (quarenta e três mil cento e um reais)** para o período de Abril a Dezembro de 2016.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1 Deverão agir com zelo, pontualidade e diligência na defesa dos interesses da CONTRATANTE e a critério desta, mediante autorização, determinação emanada do Gabinete do Prefeito Municipal, em ações contábeis e procedimentos administrativos, sob pena de rescisão antecipada e motivada do presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;

4.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

4.3 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

4.4 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não deve ser interrompida;

**CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

5.1 O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

6.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1 A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

7.2 Para efeito deste Contrato, não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a Lei e o presente Contrato assegurem as partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente Contrato.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ**

7.3 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da assinatura deste.

7.4 Correrão por conta da CONTRATANTE, quaisquer custas judiciais, multas, taxas cartoriais, autenticações e outros.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

8.1 Este Contrato terá vigência de abril a dezembro do exercício de 2016 a contar da sua assinatura.

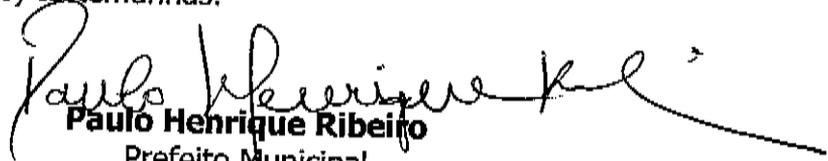
**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE**

09.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação, no Diário Oficial dos Municípios, do resumo do extrato deste contrato no prazo legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

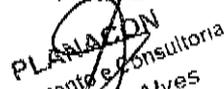
10.1 Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, compete o Foro da Comarca de São Raimundo Nonato-PI.

10.2 Para firmeza e como prova de haverem entre si e avençados, é lavrado este contrato, em 03 (três) vias de igual teor e valia assinadas pelos representantes legais das partes e por 02 (duas) testemunhas.

  
**Paulo Henrique Ribeiro**

Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

  
PLANACON  
Planejamento e Consultoria

**Clemilton Alves Pequeno**

PLANACON - PLANEJAMENTO ACESSORIA DE PROJETOS TÉCNICOS.

**CONTRATADA**

Testemunhas:

1.



CPF: 011.753.348-24

2.



CPF: 873.165.873-34